

**EXTENSÃO COMO CONSCIENTIZAÇÃO: A PRODUÇÃO  
DE UMA CARTILHA DOS DIREITOS DA PESSOA EM  
CADEIRA DE RODAS**

**Profa. Dra. Milena da Silveira Pereira**

## INTRODUÇÃO



A extensão universitária significa **“a participação ativa do aluno na sociedade onde vive”**. O projeto de extensão **“promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”**. (DOU, Resolução Nº 7, de 18 de Dezembro de 2018)

## DESPERTAR DA PROPOSTA



Alunos do 1º  
período do Curso  
de Direito

Demanda vinda  
da própria sala  
de aula

Pouco conhecimento ou  
desconhecimento dos  
direitos da pessoa em  
cadeira de rodas e falta de  
fiscalização dos  
estabelecimentos pelo  
poder público.

## OBJETIVOS DO PROJETO DE EXTENSÃO



### **OBJETIVO GERAL:**

Criar uma *Cartilha dos Direitos da Pessoa em Cadeira de Rodas*, baseada na Lei Brasileira de Inclusão.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Divulgar os direitos conquistados por este segmento da sociedade no decorrer dos anos.

Conscientizar a sociedade sobre as demandas deste grupo vulnerável.

## METODOLOGIA



### **ABORDAGEM DESIGN THINKING:**

Uma forma de pensamento criativo – centrada na empatia, colaboração e experimentação –, que busca soluções para um determinado público-alvo e pode ser aplicada à área educacional, levando, inclusive, à inovação.

## METODOLOGIA



A sala de aula foi dividida em grupos e os integrantes de cada grupo realizaram atividades guiadas pelas etapas do DT.

Para organizar melhor as atividades extraclasse, foi estabelecido um cronograma detalhado das entregas para os grupos.

## METODOLOGIA



**17/03 – Entrega do Roteiro de Entrevista ou registro de imagens dos lugares**

**24/03 – Entrega da Análise das entrevistas, TCLE e análise da legislação local (Dossiê)**

**31/03 – Apresentação da proposta de intervenção e das ações planejadas**

**05/05 – Distribuição dos direitos das pessoas em cadeira de rodas para cada grupo**

**12/05 – Apresentação do material sobre PcD selecionado por cada grupo**

**26/05 – Entrega do protótipo da cartilha pelos grupos**

## RESULTADOS



LEI Nº 13.146/15

# ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ACESSIBILIDADE

## Índice de conteúdo

01.

Capítulo IX

DO DIREITO À CULTURA,  
AO ESPORTE, AO  
TURISMO E AO LAZER

02.

Capítulo X

DO DIREITO AO  
TRANSPORTE E À  
MOBILIDADE



## Projeto Extensão

### Síntese do Direito à MORADIA e à EDUCAÇÃO

( Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, LEI Nº 13.146)

Centro Universitário Barão de Mauá  
Curso: Direito  
Turma: 1º semestre

Euarda Reis  
Letícia Gomes  
Luana Mingoni  
Victor Hugo Sbroion

## RESULTADOS

### DO ACESSO À JUSTIÇA

#### ⇒ Disposições Gerais

• Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva

- §1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

- § 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

• Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

- Parágrafo único: A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Ana Luiza Pavão e Isis Yohanna Rossi

## LIVRO II - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro - Inclusão)
- Registro público com a finalidade de coletar, processar e disseminar informações que permitam a identificação e a caracterização da pessoa com deficiência .
- Poder Executivo federal é o órgão responsável pela administração das informações do Cadastro-Inclusão.
- Pessoas com deficiência, que possuem deslocação limitada, têm direito ao atendimento domiciliar pela perícia médica e social do INSS e pelo serviço público/privado de saúde.
- Constitui crime punível de reclusão de 2 a 5 anos e multa, negar trabalho ou promoção, suspender inscrição em instituição de ensino, entre outros.
- Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 anos, ou em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3.

### APRESENTAÇÃO DO MATERIAL DOS DIREITOS DOS CADEIRANTES

BÁRBARA BALDO  
BRUNO LODI  
JAQUELINE CRISTINA  
LUIZA MENDES  
MAYARA LEPRI

## RESULTADOS

### Lugares Amigos de PCD

- **Dermani Supermercado:** Entrada ampla, vagas preferências, banheiros adaptados para PCD e todas as mercadorias verticalizadas na prateleira para o fácil acesso.
- **Hospital Materno Sinhá Junqueira:** Rampas de acesso, corredores largos, cadeiras de rodas, banheiros adaptados e maiores com barras fixas.
- **Faculdade Barão De Mauá:** Rampas com grau de inclinação adequada, atendimento adequado de um profissional, conscientização do colégio, banheiros adaptados e portas com passagem ampla.
- **Savegnago Supermercado:** Vagas próprias para PCD, corredores amplos com fácil acesso aos produtos, rampas para facilitar a locomoção, profissionais qualificados para prestar suporte aos clientes PCD.



### Algumas curiosidades sobre a atuação do Estado na proteção dos direitos dos cidadãos com deficiência:

O Estado deve assegurar a qualquer custo a igualdade a esses indivíduos, capacitando o Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos órgãos de segurança pública quanto a seus direitos.

### No Âmbito Jurídico:

Deve também ser oferecido assistência assistiva para esses cidadãos no intuito de acompanhá-los tanto como testemunhas ou outro, mas também garantindo o acesso aos atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Amanda Lima  
Beatriz Blanco  
Ana Carolina  
Carolina Abreu  
Graziela Caldas  
Gabriela V. V. Costa



### Do reconhecimento igual perante a lei

Direito ao exercício da sua capacidade legal em igualdade as demais pessoas, quando necessário submetida em curatela e processo de adoção de tomada de decisão apoiada.

**Condição de curatela:** Casos de medida protetiva, depende do caso de suas motivações. Em caso de institucionalização, ao nomear curador o juiz deve dar preferência a pessoa com vínculo familiar ou afetivo do indivíduo.

Nesse sentido, é obrigação do Juiz nomear o quanto antes o curador.

"Bem-aventurados os que me amam como sou, tão somente como sou e não como eles gostariam que eu fosse"

### Dos crimes e das infrações administrativas

Prática de discriminação a pessoa com deficiência:

**Penal – Reclusão de 1 a 3 anos e multa.**

Aumenta-se 1/3 da pena sob cuidado do responsável do agente, o juiz pode recorrer a procura dos materiais usados no momento da discriminação/ameaça sendo eles tecnológicos ou não e ao final recorrendo a sua destruição.

Desviar ou apropriar-se de bens, pensão ou remuneração:

**Penal – Reclusão de 1 a 4 anos e multa, por tutor ou curador.**

Abandonar pessoa com deficiência em hospitais ou entidades de abrigo:

## DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Neste artigo, trataremos das disposições finais sobre regras e leis que visam assegurar direitos PCD em sociedade.



Reter ou usar qualquer documento próprio de tal deficiente se aproveitando de sua capacitação.

**Penal – Detenção de 6 meses a 2 anos e multa.**

### Disposições Finais

O *Cadastro-Inclusão* foi criado para sistematizar, inovar e guardar informações que permitam a identificação socioeconômica do indivíduo com deficiência, bem como suas barreiras físicas que as impedem de fazer certas coisas.

Administrado pelo Poder Executivo Federal, constituído por dados, acordos, convênios e contratos previstos em legislação.

**Para a maior segurança de tais dados, só serão usados para:**

- I. Realização de estudos.
- II. Formulação e avaliação das políticas públicas para tais deficientes.

## RESULTADOS

### **CARTILHA DOS DIREITOS DA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS**



1. APRESENTAÇÃO
2. DO DIREITO À IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO
3. DO DIREITO À VIDA
4. DO DIREITO À SAÚDE
5. DO DIREITO À EDUCAÇÃO
6. DO DIREITO À MORADIA
7. DO DIREITO AO TRABALHO
8. DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL
9. DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL
10. DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA
11. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO
12. DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER
13. DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE
14. DO DIREITO À JUSTIÇA
15. DICAS



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O produto construído pelos alunos possibilitará um **maior conhecimento pelas pessoas em cadeira de rodas sobre seus direitos** e, igualmente, uma **conscientização da sociedade de Ribeirão Preto para aplicação da legislação sobre acessibilidade em lugares públicos e privados**. Além disso, este projeto colaborou para que os alunos do 1º semestre de Direito adquirissem conhecimentos jurídicos ligados aos direitos dos vulneráveis, ampliando as possibilidades de lidar com as problemáticas e transformações que acontecem na realidade social. Este produto, inclusive, pode ser tomado como uma espécie de **ferramenta para pressionar o poder público a fiscalizar com mais afinco os estabelecimentos de Ribeirão Preto**.

# MUITO OBRIGADA!



[milena.silveira@baraodemaua.br](mailto:milena.silveira@baraodemaua.br)



**UNIDADE CENTRAL**

Rua Ramos de Azevedo, 423  
Jd. Paulista - Ribeirão Preto/SP

**UNIDADE ITARARÉ**

Rua Itararé, 94 - Jd. Paulista  
Ribeirão Preto/SP

**UNIDADE ITAÍZIA**

Av. Itatiaia, 1.176 - Jd. Sumaré  
Ribeirão Preto/SP

**UNIDADE INDEPENDÊNCIA**

Rua José Curvelo da Silveira Jr., 110  
Jd. Califórnia - Ribeirão Preto/SP

**UNIDADE CAMILO**

Rua Camilo de Mattos, 2211  
Jd. Paulista - Ribeirão Preto/SP

0800 18 35 66

[www.baraodemaua.br](http://www.baraodemaua.br)